



000033

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

**JUSTIFICATIVA DA DISPENSA**

Na forma da Lei nº 8.666/93, justifica-se a DISPENSA DE LICITAÇÃO para locação de imóvel, situado a Rua Gouveia Lima, nº 203, Bairro Centro, nesta cidade, visando o funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial Caps Irmã Augustinha, pelo período de 12 meses, podendo se interesse de ambas as partes, ser prorrogado por por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

*CONSIDERANDO* que o Centro de Atenção Psicossocial Caps Irmã Augustinha, não possui sede própria para prestar atendimentos, a população acometida com Transtorno Mental, Álcool e Outras Drogas;

*CONSIDERANDO* que o Caps presta atendimentos psiquiátricos, psicológicos, assistencial, além de visitas domiciliares e atividades terapêuticas voltadas a ressocialização do usuário a sociedade;

*CONSIDERANDO* que são ofertados diariamente aos usuários, oficinas terapêuticas, atendimentos individuais, atividades coletivas, administração de medicamentos, consultas, além da oferta de alimentação durante sua estadia;

*CONSIDERANDO* que o Caps possui uma equipe multiprofissional, preparada para assistir tanto os usuários, como a seus familiares no tocante a orientação na administração de medicamentos e cuidados paliativos a domicilio;

Tal contratação tem como base legal o art. 24, inciso X, da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, in verbis:

*Art.24 – É dispensável a licitação:*

*X – para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionarem à sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;*

O Imóvel definido constitui-se no local e principalmente com repartições mais adequadas para o funcionamento do Caps irmã Augustinha, que dará uma maior visibilidade, dada a localização e estrutura física com dimensões capazes de atender as necessidades de sua funcionalidade.

Sobre o assunto Marçal Justen Filho, que ressalta:

*As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que Administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível à competição entre os particulares.*



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

000034

O assunto também é definido por Sérgio Ferraz e Lucia Valle Figueiredo que, opinam sobre compra ou locação de imóvel destinado ao serviço público, como bem se reportam:

*Imóvel destinado ao “serviço público”, aquele a ser usado como alojamento, local de trabalho ou moradia de servidor, desde que sua localização e instalações se apresentem como viabilizadoras do melhor desempenho, para o interesse público, das atividades administrativas. (Dispensa e Inexigibilidade de Licitação p.60).*

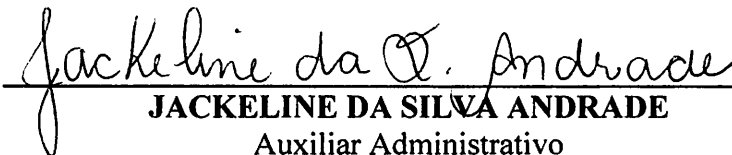
*CONSIDERANDO* que o Parecer Técnico da engenharia, qualifica o local e suas dependências, sendo estas satisfatórias, para o funcionamento do objeto dessa dispensa;

*CONSIDERANDO* os valores a serem utilizados como referências encontram-se compatíveis com os praticados no mercado;

*CONSIDERANDO*, ainda, que a presente Justificativa tem por objeto demonstrar a real e efetiva necessidade da contratação ora em apreço;

*CONSIDERANDO*, por fim, que a presente dispensa de licitação visa a locação de imóvel com fim não residencial para o funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial Caps Irmã Augustinha, em conformidade com a Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Propriá/SE, 02 de maio de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**JACKELINE DA SILVA ANDRADE**  
Auxiliar Administrativo